



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

Campo Mourão, 20 de novembro de 2018.



Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

**PROJETO DE LEI: “INSTITUI TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente.

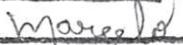


EDSON BATTILANI  
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 193 / 2018

Campe Mourão, 20/11/18 Horas 08:55



PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 1947 / 2018

Código Verificador : Q255

Requerente:

EDSON BATTILANI

Data / Hora:

06/12/2018 16:23

Assunto:

Processo Legislativo

Subassunto:

Súmula



000000000000000000009168



# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA N° 193 /2018

INDICAÇÃO N° /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Dezembro de 2018.

Jéssica França dos Santos  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 193/2018 – Battilani*

*PROJETO DE LEI: INSTITUI TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE SEU FUNCIONAMNETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

Resolução 47/1990 – “APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

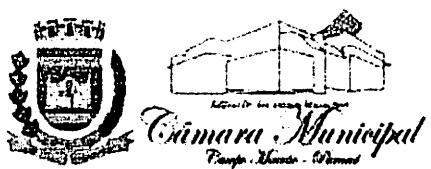
**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2018.

JULIANA GODOI DEL CANALE  
Assinado de forma digital por  
CANALE:061394649  
94 Dados: 2018.12.10 16:20:15  
-02'00'

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**RESOLUÇÃO Nº. 047/90**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO MOURÃO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, Vereador JOSÉ CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** .....

.....

**Art. 6º.** Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 01 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:

- I - posse de Vereadores;
- II - eleição da Mesa.

**§1º.** Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado entre os presentes.

**§2º.** Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de preferência da maior bancada, para secretariar os trabalhos.

**§3º.** O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

**§4º.** O Presidente prestará o seguinte compromisso:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU Povo”.**

**§5º.** O Secretário designado fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará: “ASSIM O PROMETO”.

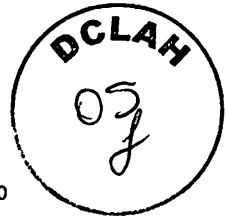
**§6º.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 10 (dez) dias da data de sua realização, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, acatado pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

**§7º.** Não haverá posse por procuração.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**§8º.** O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

**§9º.** O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso só uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

**SEÇÃO II  
DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 7º.** Realizar-se-á, na sessão preparatória de que trata o artigo anterior e, em atendimento ao disposto em seu inciso II, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Realizar-se-á, na sessão preparatória de que trata o artigo anterior e, em atendimento ao disposto em seu inciso II, respectivamente a escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, cujo escrutínio se procederá na seguinte ordem:

- I - 2º Secretário;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Vice-Presidente;
- V - Presidente. (alterado pela Resolução nº. 177/2002)

**Art. 8º.** A eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências.

I - chamada dos vereadores que receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente;

II - cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivo cargo;

III - votação em cabina indevassável;

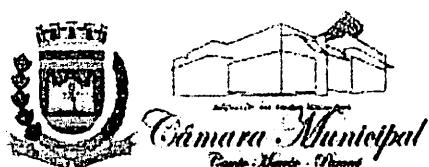
IV - colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário.

**§1º.** O escrutínio para eleição da Mesa será secreto.

**§2º.** Não havendo *quorum* para eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**§3º.** No segundo escrutínio, havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 9º.** Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, obedecida às disposições da Lei Orgânica.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 10.** Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa será ela preenchida, mediante eleição realizada nos termos dos artigos 8º e 9º, deste Regimento, para completar o biênio.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia total dos integrantes da Mesa, proceder-se-á à eleição para sua nova composição, observado o disposto no "caput" deste artigo.

### SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

**Art. 11.** O Presidente, em seguida à posse dos membros da Mesa, declarará solenemente instalada a legislatura.

### CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS SEÇÃO I DAS BANCADAS

**Art. 12.** Bancada, é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

**Art. 13.** Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

**§1º.** A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura.

**§1º.** A escolha do Líder cabe aos Vereadores e será comunicada à Mesa Executiva, no início de cada legislatura. (alterado pela Resolução nº. 151/98)

**§2º.** A comunicação de que trata o parágrafo anterior, será formalizada mediante ofício encaminhado à Mesa.

**§2º.** A comunicação de que trata o parágrafo anterior, será feita à Mesa Executiva mediante ofício subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que integram a bancada. (alterado pela Resolução nº. 151/98)

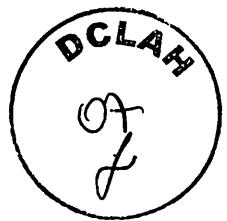
**§3º.** Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

**§4º.** Cada Líder de bancada com mais de um Vereador, poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.

**Art. 14.** Cabe ao Líder de bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período de Explicação Pessoal;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo intervir nos debates;

IV - encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;

V - indicar candidatos da bancada para concorrerem nos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor sua substituição, nos termos regimentais.

**Art. 15.** Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

**Parágrafo único.** O Líder do Governo poderá indicar um Vice-Líder.

**Art. 16.** A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

**Art. 17.** .....

.....

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1990.

JOSÉ CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA  
**Presidente**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciênci a Súmula nº 193/2018 de autoria do vereador Battilani - PROJETO DE LEI: INSTITUI TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.



Campo Mourão, 13 de Dezembro de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1004 /2018  
Ref.: SÚMULA Nº 193/2018  
ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI.

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **I - DO RELATÓRIO**

Ilustre Vereador Edson Battilani apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 193/2018 - Processo Digital nº 1947/2018 - que registra - PROJETO DE LEI: “INSTITUI TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de novembro de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de dezembro de 2018, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 10 de dezembro de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Resolução 47/1990.

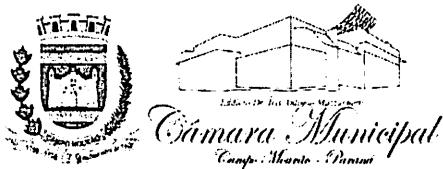
Em 14 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## **II - DO MÉRITO**

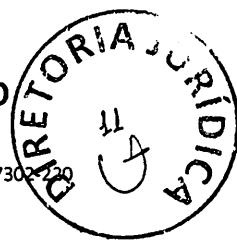
A Súmula requer o registro de Projeto de Lei, com o escopo de instituir a “Transição Democrática de Governo”, dispondo sobre a formação de equipe de transição e definindo seu funcionamento.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



andamento da presente proposição, devido à amplitude de conteúdo da ementa de súmula em análise.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Todavia, não esclarece o Autor se a “Transição Democrática de Governo” se dará no âmbito do Poder Legislativo ou Executivo Municipal, caso esta ocorra no âmbito legislativo, cumpre informar que o tema deverá ser tratado por **Projeto de Resolução**, com o intuito de modificar a Resolução 47/1990 a qual já trata parcialmente sobre o tema.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, mediante a ressalva retro apontada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2018.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer nº. 1004/2018 que se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula mediante a ressalva apontada, PROJETO DE LEI: INSTITUI TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Edson Battilani.
- 2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Campo Mourão, 18 de Dezembro de 2018.